



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Básica Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Básica Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova-os na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2011, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Angélica Monteiro

SPU Nº 06287046-7

PARECER: 0016/2008

APROVADO: 14.01.2008

I – RELATÓRIO

Ivanilde Costa do Nascimento, especialista em Administração Escolar, registro nº 4.384/1993, diretora da Escola de Educação Básica Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Instituição pertencente à rede particular de ensino e credenciada pelo Parecer nº 0111/2003-CEC, com sede na Rua Estrada do Pici, 1283, Jockey Club, CEP: 62.870-467, nesta capital, mediante o processo nº 06287046-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida Instituição, a autorização para o funcionamento educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é composto por 32(trinta e dois) professores; destes, 28(vinte e oito) são habilitados, e quatro, autorizados pela CREDE. Francisca Fraga Carneiro, devidamente habilitada, Registro nº 2650/1988/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam do processo os seguintes documentos:

- requerimento;
- cópia do diário oficial de nomeação do corpo técnico-administrativo;
- habilitação da diretora e da secretária escolar;
- regimento escolar e anexos;
- relação das melhorias realizadas no prédio;
- fotografias da Escola;
- relação do acervo bibliográfico.

O acervo bibliográfico, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, estimulando o prazer pela leitura e a pesquisa.

No Projeto Político Pedagógico, a Escola apresenta tendo como foco principal, a democratização das metas a serem cumpridas, vinculadas à proposta curricular, contendo seu histórico, objetivos, fundamentos ético-pedagógicos, epistemológicos, didático-pedagógicos, projetos setoriais para educação infantil, ensino fundamental e médio e avaliação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0016/2008

O projeto da educação infantil tem como meta a formação da criança de forma integral, desenvolvendo seus aspectos físico, psicológico, cognitivo e social.

O projeto da educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, é conciso e claro em suas concepções e propostas, devendo adaptar-se quanto à duração dos cursos, em termos da Resolução nº 415/2 006 – CEE.

O Regimento Escolar, após diligência deste CEE, teve seu texto revisado, seguindo, em linhas gerais, as orientações constantes da Resolução do CEE nº 395/2005.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas Resoluções do CNE/CEB nºs 02/1998, 03/1998 e 01/2000. Respalda-se, ainda, nas Resoluções do CEE nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002 e 395/2005.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do que foi analisado e relatado, sugerimos que sejam concedidos à Escola de Educação Básica Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta capital, o devido credenciamento da referida Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2006, até 31.12.2011, e a homologação do regimento escolar.

Informamos que a duração do curso de ensino fundamental, na modalidade educação de jovens e adultos, deverá seguir a Resolução nº 415/2006, Art. 6º, inciso I, deste Conselho, que determina a duração de doze meses para os anos iniciais, vinte e quatro, para os anos finais dessa modalidade de ensino.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0016/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2008.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIERIA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE